



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



LEI COMPLEMENTAR Nº 408, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ARRECADAR RECURSOS FINANCEIROS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DESTINÁ-LOS AO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

Ver. Odivan Wivaldo Linhares, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, em exercício, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 32, parágrafo 7º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário votou, aprovou e **promulgo a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a arrecadação de recursos financeiros, a título de doação, e destiná-los a entidades de assistência social sediadas no Município, na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º A doação se efetivará por opção do contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pessoa natural ou jurídica, mediante o pagamento do tributo em cota única, com limite de até 50% dos benefícios fiscais a que fizer jus.

Parágrafo único: São considerados benefícios fiscais, para efeito do caput deste artigo, os denominados desconto de bom pagador e desconto de pagamento à vista, estabelecidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Poderão ser beneficiadas as entidades regularmente inscritas junto ao Fundo da Infância e da Adolescência e Fundo Municipal Do Idoso.

§ 1º As entidades poderão apresentar anualmente projetos para aplicação das doações, que podem ser destinadas a ações nas áreas de custeio ou investimento.

§ 2º Caberá aos determinados fundos definirem quais os critérios de escolha dos projetos e quantos serão beneficiados anualmente, através do lançamento de um edital público.

§ 3º As entidades beneficiadas deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, sob pena



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



de proibição de participação em editais futuros.

§ 4º A cada ano deverão ser beneficiadas entidades diferentes daquelas escolhidas nos dois anos anteriores.

Art. 4º Os valores, que não constituirão receita orçamentária do Município, serão repassados para uma conta específica.

Parágrafo único. A conta será administrada pelos citados fundos, que ficará encarregado de prestar contas dos valores ali depositados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de agosto de 2022.

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO